



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.35/2022, foi recebido nas Comissões Técnicas, dia 01.06.2022. Pontua-se que o art. 64 do Regimento Interno determina o **prazo de 10 dias para pronunciamento**, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente, razão em que o respectivo **prazo se exaure em 12 de junho de 2022**.

Rio Branco, 01 de junho de 2022.


Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

CIENTE EM:

02 / 06 / 2022


Fábio Araújo

Presidente da CCJRF, em exercício

CIENTE EM:

02 / 06 / 2022


Ismael Machado

Presidente da COFT



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Processo Legislativo em ordem e devidamente instruído, recebo.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria da Projeto de Lei Complementar nº 35/2022.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final –CCJRF e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

Rio Branco, 02 de junho de 2022.

Vereador Fábio Araújo
Presidente da CCJRF, em exercício



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER Nº34/2022/CCJRF e COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT apreciam o Projeto de Lei Complementar n. 35/2022.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Fábio Araújo

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 35/2022, que "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEME, e dá outras providências".

Constam dos autos Ofício/ASSEJUR/GABPRE nº 828/2022, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 30/2022, declaração de adequação da despesa, análise de impacto orçamentário-financeiro e parecer proferido pela Procuradoria Geral do Município no processo SAJ n. 2022.02.000787.

Extraí-se que a intenção do projeto é abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.033.981,66 em favor da Secretaria Municipal de Educação (SEME). O crédito adicional especial provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior e tem por escopo a ampliação das construções de creches.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franquias aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e III, da Constituição Federal e o art. 22, I e III, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco, e norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

Também não há vício de iniciativa, pois a abertura de crédito adicional especial implica alteração da lei orçamentária anual e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias, na forma do art. 77 da Lei Orgânica.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar porquanto implica em alteração da Lei Orçamentária Anual, conforme art. 43, § 1º, XI, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

O art. 167, V, da Constituição Federal dispõe que a abertura de crédito **suplementar** ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Ademais, segundo o art. 41 da Lei n. 4.320/1964, os créditos adicionais classificam-se em: **suplementares**, os destinados para reforço de dotação orçamentária; **especiais**, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **extraordinários**, para despesas urgentes e imprevistas.

Já o art. 17 da mesma Lei estabelece que "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Desta feita, constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para arcar com determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais especiais ou suplementares, as quais deverão ser submetidas ao Poder Legislativo para aprovação, com exceção dos créditos suplementares previamente autorizados nas Leis Orçamentárias, com supedâneo no art. 165, § 8º, da Constituição e no art. 7º da Lei 4.320/1964.

Importante frisar que, para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, é necessária a indicação da existência de recursos disponíveis (art. 43 da Lei n. 4.320/1964).

No caso concreto, o art. 2º do projeto indica que o crédito adicional especial provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

A hipótese se amolda ao art. 43, § 1º, I, da Lei n. 4.320/1964 e o crédito adicional se destinará à SEME para ampliar as construções de creches.

Assim, constata-se a constitucionalidade e legalidade da proposição.

Finalmente, apenas para adequar a redação do projeto, sugere-se a proposição de emenda modificativa do art. 3º, substituindo a palavra "Lei" por "Lei Complementar".

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 35/2022, com a emenda sugerida.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 8 de junho de 2022.

Vereador Fábio Araújo
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



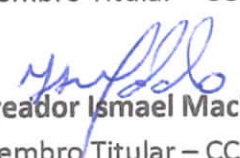
ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 8 DE JUNHO DE 2022

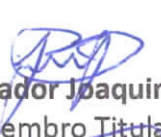
Ata da 16ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – **CCJRF** e da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – **COFT**; da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

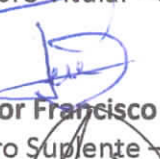
Aos oito dias do mês de junho do ano de 2022, às 10h, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do **vereador Fábio Araújo**, presentes ainda os vereadores: **Emerson Jarude, Francisco Piaba, Ismael Machado, Joaquim Florêncio e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias legislativas: **Projeto de Lei Complementar nº31/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, em favor Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN e dá outras providências. **Relatoria:** vereador Fábio Araújo. Após discussão, deliberou-se pela **aprovação da matéria, mediante emenda sugerida**; pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Ismael Machado, Joaquim Florêncio e Samir Bestene. Votou contrário à proposição o vereador Emerson Jarude. **Projeto de Lei Complementar nº35/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, em favor Secretaria Municipal de Educação - SEME. **Relatoria:** vereador Fábio Araújo. Após discussão, deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria, mediante emenda sugerida**; pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Ismael Machado, Emerson Jarude, Joaquim Florêncio, Francisco Piaba e Samir Bestene. **Projeto de Lei nº13/2022**, de autoria do vereador Samir Bestene, que dispõe sobre a instituição do Dia do Bairro Cidade do Povo, a ser comemorado anualmente no dia 23 de maio. **Relatoria:** vereador Fábio Araújo. Após discussão, deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria, mediante emenda sugerida**; pelos membros da CCJRF presentes: Ismael Machado e Emerson Jarude. A fim de constar dos registros da presente reunião, o **Projeto de Lei Complementar nº30/2022** foi retirado de pauta, a pedido do relator: **vereador Fábio Araújo, juntamente com os Projetos de Lei Complementar nºs 33 e 34/2022, estes, retirados em vista do aguardo de ofício – resposta do Executivo**. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 10:30h, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:

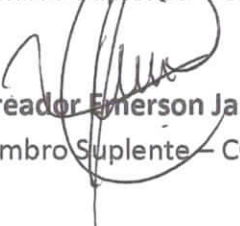

Vereador Fábio Araújo
Membro Titular – CCJRF e COFT.


Vereador Samir Bestene
Membro Titular – COFT


Vereador Ismael Machado
Membro Titular – CCJRF


Vereador Joaquim Florêncio
Membro Titular - COFT.


Vereador Francisco Piaba
Membro Suplente – COFT.


Vereador Emerson Jarude
Membro Suplente – CCJRF.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº 35/2022 foi aprovado por unanimidade, com a emenda sugerida, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 8 de junho de 2022.

Erivelto Freitas

Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Em exercício.

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar nº 35/2022 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 8 de junho de 2022.

Erivelto Freitas

Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Em exercício

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2022.

Diretoria Legislativa